



CONTRATO Nº __, DE __/__/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26, DE 26/06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-PROFISSIONAL MULTIDISCIPLINAR, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ORIENTAÇÃO PARA COLETA E INSERÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS AUDESP, ORIENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SIAFIC, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, RECURSOS HUMANOS, EM COMPLEMENTO ÀS ATIVIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor _____, brasileiro, estado civil: _____, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Cidade/UF, CEP:- _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do Documento de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº __, de __/__/2024, sob Processo Licitatório nº __, de __/__/2024 pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/2024, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço técnico especializado, na seguinte conformidade:

1.1.1. Assessorar na elaboração das Leis Orçamentárias – PPA, LDO e LOA;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 1.1.2. Dar suporte na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 1.1.3. Assistir em eventuais dúvidas na realização de retenções na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS, etc.;
- 1.1.4. Ajudar na aplicação dos novos procedimentos contábeis aplicados ao Setor Público, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.1.5. Colaborar na reavaliação e contabilização das mutações do patrimônio da CONTRATANTE;
- 1.1.6. Apoio técnico nas exigências do Sistema AUDESP;
- 1.1.7. Orientar em eventuais dúvidas dos Departamentos de Compras, Licitações, Almoxarifado e Recursos Humanos;
- 1.1.8. Auxiliar em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, GFIP, e-Social e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;
- 1.1.9. Demais itens correlatos.
- 1.1.10. As orientações quanto aos problemas apresentados, encaminhados através de correio eletrônico, deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo se prazo maior for aceito pela CONTRATANTE, levando em consideração a complexidade do tema.
- 1.2. Os serviços objeto do presente contrato incluem mão de obra e materiais necessários à execução, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO

2.1. Itens que compõem o objeto:

2.1.1. Anualmente

- 2.1.1.1. Consultoria e assessoria na Análise do resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 2.1.1.2. Consultoria e auxílio na elaboração de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Anuais;
- 2.1.1.3. Consultoria e auxílio na prestação de contas anual junto aos órgãos de controle (TCESP etc.).

2.1.2. Mensalmente

- 2.1.2.1. 1 (uma) visita técnica obrigatória para acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira e patrimonial e demais assuntos correlatos;
- 2.1.2.2. Apresentar relatório simplificado das atividades realizadas no mês.

2.1.3. Regularmente

- 2.1.3.1. Assessoramento na elaboração da proposta orçamentária;
- 2.1.3.2. Assessoramento na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 2.1.3.3. Assessoramento em eventuais dúvidas na realização de retenções na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS etc.;
- 2.1.3.4. Assessoramento na aplicação dos novos procedimentos contábeis aplicados ao Setor Público estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 2.1.3.5. Assessoramento na reavaliação e contabilização das mutações do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

- 2.1.3.6. Assessoramento nas exigências do Sistema AUDESP;
- 2.1.3.7. Assessoramento em eventuais dúvidas do Departamento de Recursos Humanos relativas ao eSocial e implantação do FGTS digital;
- 2.1.3.8. Assessoramento em eventuais dúvidas do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, principalmente no tocante à Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.1.3.9. Assessoramento em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, EFD-Reinf, DCTF, DCTFWeb e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;
- 2.1.3.10. Assessoramento na implementação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;
- 2.1.3.11. Demais itens correlatos.

2.1.4. Eventualmente

- 2.1.4.1. Visitas técnicas adicionais além da prevista no item 2.1.2.1.
- 2.1.4.2. Participação, online, in loco, ou por local a ser definido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em reuniões de trabalho pertinentes ao objeto do presente termo de referência;
- 2.1.4.3. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem etc. relativas às visitas previstas nos itens 2.1.2.1, 2.1.4.1 e 2.1.4.2 serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. Modo de execução

- 2.2.1. Os atendimentos deverão ser realizados in loco, por telefone, por aplicativos de mensagens como o WhatsApp e Skype, por e-mail e outros meios que, porventura, venham surgir durante todo o período de expediente da contratante.
- 2.2.2. A quantidade estimada de acordo com as necessidades determinadas por esta Administração totaliza a quantia de **12 meses de prestação dos serviços**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, de __/__/2024 à __/__/2025, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação contratual fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, da manutenção da vantajosidade para a Administração relativas as condições e preços praticados no contrato.
- 3.3. Prorrogações do prazo de vigência deste Contrato serão realizadas mediante Termo Aditivo.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ _____ (_____), dividido em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01.031.003.6006.0000 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Processo Legislativo.

6. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇO

- 6.1 O preço contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência inicial de 12 (doze) meses.
- 6.2 Somente será permitido o reajustamento em sentido estrito no preço inicialmente contratado após transcorridos 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço, pela aplicação da variação do índice IPCA/IBGE apurada no período.
- 6.2.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento correspondente ao mês de realização das correções, será utilizada a última variação conhecida na data de realização da correção;
- 6.3 O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 6.4 As alterações contratuais que promovam unicamente a adequação de preços poderão ser realizadas mediante apostilamento, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A cada uma das medições, a CONTRATADA deverá realizar emissão de Nota Fiscal correspondente a parcela mensal e encaminhá-la a e-mail oficial da CONTRATANTE, endereçada ao fiscal ou gestor do contrato.
- 7.2 Conforme item 2.1.2.2 deste Contrato, para validação de cada medição, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, relatório simplificado das atividades realizadas no mês/parcela/medição correspondente, devidamente assinado.
- 7.3 Após o recebimento e confirmação das informações constantes na Nota Fiscal e relatório simplificado, a cada medição, o Gestor do Contrato realizará o Recebimento Definitivo por meio de Termo Específico para este fim.
- 7.4 A cada medição, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratação através de consulta aos documentos relacionados em instrumento convocatório da Contratação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.4.1 A consulta de documentos passíveis de serem obtidos em sítios eletrônicos governamentais de consulta pública será realizada pelo Fiscal do Contrato a cada medição;
 - 7.4.2 Para todos os documentos de consulta pública obtidos diretamente em sítios eletrônicos governamentais, deverá ser emitido novo comprovante a cada medição;
 - 7.4.3 Caso constatada pendências na comprovação de habilitação em qualquer medição, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá providenciar as correções necessárias a emissão dos comprovantes de habilitação, bem como o envio de documentação atualizada
- 7.5 Atendidos os procedimentos descritos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, o Gestor do Contrato encaminhará todo o conjunto de documentos referentes a medição ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para que seja realizada a Liquidação e pagamento da parcela correspondente.
- 7.5.1 A liquidação e pagamento de cada parcela fica condicionada a comprovação da manutenção das condições de habilitação de que trata o Item 7.4.
- 7.6 O pagamento será efetuado mensalmente, em 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço acompanhado de Relatório Mensal Simplificado, mediante Termo de Recebimento Definitivo do Gestor do Contrato, e será efetivado por meio do DDA – Débito Direto Autorizado, Boletim ou transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.
- 7.7 A fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.
- 7.8 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura, devidamente corrigida;
- 7.9 A Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1 Em conjunto com a assinatura do Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo e considerado parte integrante do Contrato, os servidores autorizados a solicitar a prestação dos serviços, bem como os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis.
- 8.2 Os atendimentos poderão ser realizados in loco, por telefone, por aplicativos de mensagens como o WhatsApp e Skype, por correio eletrônico e outros meios que, porventura, venham surgir, não obstante a informação ser passada por escrito, em horário de expediente normal da CONTRATANTE, para que se possa estabelecer o resultado das consultas feitas através dos meios citados anteriormente.
 - 8.2.1 As consultas, solicitações e atendimentos serão prestados, preferencialmente adotando-se a forma escrita, através dos canais oficiais de comunicação declarados na forma do item 8.1;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.2.2 Não obstante a priorização da forma escrita para o atendimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE, será admitida a comunicação, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, por programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade na consultoria e/ou assessoramento, quando necessário.
- 8.3 A contar do envio de solicitação de qualquer atendimento consonante com o escopo previsto em Item 02, deverá a CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, atender à respectiva solicitação, retornando as informações necessárias/solicitadas por canal oficial de comunicação, preferencialmente utilizando o mesmo em que a solicitação original fora realizada.
- 8.3.1 O prazo garantido à CONTRATADA, de 03 (três) dias úteis, poderá ser prorrogado, mediante pedido formal, caso aceito pela CONTRATANTE, levando em consideração a complexidade do tema.
- 8.3.2 A prorrogação do prazo de atendimento às solicitações da CONTRATANTE não poderá ser superior à 03 (três) dias úteis adicionais.
- 8.4 As solicitações de atendimento poderão ser iniciadas diretamente pela Gerência/Coordenadoria de cada departamento cujas atividades desempenhadas estejam diretamente relacionadas ou expressamente contidas na especificação do objeto contratado (Item 02), sem a necessidade de intermediação pelo fiscal, gestor ou autoridade superior.
- 8.4.1 Não obstante o contato direto com representante da empresa, toda e qualquer inconsistência, inadimplemento ou cenários durante a execução do contrato que ensejem tomada de decisões relativas ao contrato, alterações, correções e demais hipóteses concernentes à gestão contratual, deverão ser formalmente encaminhadas ao fiscal e/ou gestor do contrato;
- 8.5 A fiscalização deste Contrato será desempenhada por servidor nomeado em Portaria em conformidade com o art. 19, Resolução nº 20/2024 da Câmara Municipal.
- 8.6 A gestão deste Contrato será desempenhada por servidor nomeado em Portaria em conformidade com os artigos 20 e 21, Resolução nº 20/2024 da Câmara Municipal.
- 8.7 Os serviços objeto do presente contrato incluem mão de obra e materiais necessários à execução, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE tem por obrigação de pagar pontualmente pelos serviços executados.
- 9.2 A CONTRATANTE tem por obrigação de atestar os serviços nas condições estipuladas neste contrato.
- 9.3 A CONTRATANTE tem por obrigação de não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita prestação de serviços;
- 9.4 A CONTRATANTE tem por obrigação de recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.
- 9.5 A CONTRATANTE tem por obrigação de acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos à CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 (três) dias úteis.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

qualificação exigidas no instrumento convocatório do processo de contratação de origem, bem como neste Contrato.

- 10.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.3 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;
- 10.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.5 Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos serviços licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- 11.1.1 Advertência por escrito;
- 11.1.2 Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 10º dia;
- 11.1.3 Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação de serviços, e a multa de 25% do total do contrato;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até dois anos.

11.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que devidamente justificado e/ou comprovadamente, provenientes de caso fortuito ou força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 **O contrato será rescindido nos seguintes casos:**

- 12.1.1 Constituirão causas para extinção do contrato as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disposta na Lei, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ampla defesa.

12.1.1.1 Constituirá causa para extinção do contrato ainda, demais hipóteses previstas em lei, mesmo que em artigos diversos daqueles citados nesta cláusula, independente de transcrição neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não serão admitidas subcontratações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

14.1 O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo Processo de Dispensa nº 22/2024.

14.2 Constitui parte integrante ao presente Contrato, independentemente de Transcrição, Termo de Referência do Processo de Contratação de origem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Estância Turística de São Roque, __ de outubro de 2024.

Nome:
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Representante/Sócio/Proprietário
da Empresa _____

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº __, de __/__/2024.

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria técnico-profissional multidisciplinar, nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público, orientação para coleta e inserção de dados nos sistemas AUDESP, implantação do SIAFIC, contratações públicas, recursos humanos, em complemento às atividades dos diversos Departamentos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, __ de outubro de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome:

Cargo: Procurador Jurídico/ signatário do parecer

CPF/OAB:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome:

Cargo:

CPF:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*